



PROCESSO Nº	7.291-5/2022
INTERESSADA	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
EMBARGANTE	PEDRO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADOS	GILMAR D'MOURA SOUZA – OAB/MT 5.681, LEONARDO BENEVIDES ALVES – OAB/MT 21.424, WELITON WAGNER GARCIA – OAB/MT 12.458 E MAURICIO CASTILHO SOARES – OAB/MT 11.464
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS
	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – 1869639/2024
RELATOR	CONSELHEIRO CAMPOS NETO
SESSÃO DE JULGAMENTO	24/03 A 28/03/2025 – PLENÁRIO VIRTUAL
DISCUSSÃO	https://plenariovirtual.tce.mt.gov.br/pauta/2025-03-24/V/3/discussao/72915/2022

ACÓRDÃO Nº 107/2025 – PV

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU. TOMADA DE CONTAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RATIFICAÇÃO DO CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARA SUPRIR OMISSÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO Nº 416/2024 – PV. CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES PARA REFORMAR O ACÓRDÃO EMBARGADO, A FIM DE DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO E JULGAR REGULARES AS CONTAS, EXCLUINDO O DEVER DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.291-5/2022.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do art. 73 da Lei Complementar nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso), c/c os arts. 1º, XXI; 10, VII; e 370 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 16/2021), por maioria, acompanhando o voto do Relator, e em desacordo com o Parecer nº 4.105/2024 do Ministério Público de Contas, em: **a) ratificar** a decisão que conheceu os Embargos de Declaração protocolados sob o nº 1869639/2024, opostos em face do Acórdão nº 416/2024 – PV pelo Senhor Pedro Ferreira de Souza, ex-Prefeito de Jauru; **b) no mérito, dar-lhes provimento** para suprir a omissão contida no acórdão embargado, de modo a considerar os impactos financeiros decorrentes da COVID-19 como obstáculos reais à gestão dos recursos do município, tendo ocasionado os atrasos nos recolhimentos das contribuições previdenciárias; e **c) conceder efeitos infringentes** para





reformular o Acórdão nº 416/2024 – PV, a fim de **dar provimento** ao Recurso Ordinário e **julgar regulares** as contas tratadas na presente Tomada de Contas, nos termos do art. 162 do RITCE/MT, **excluindo o dever de ressarcimento ao erário dos encargos moratórios**, cujo pagamento foi autorizado pela Lei Municipal nº 881/2020.

Vencido o Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**, que votou pelo conhecimento dos Embargos de Declaração e, no mérito, pelo não provimento, diante da inexistência de contradição, omissão ou obscuridade no Acórdão nº 416/2024 – PV, conforme razões registradas na discussão da sessão plenária virtual.

Participaram ainda do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **JOSÉ CARLOS NOVELLI**, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**, que acompanharam o voto do Relator.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de março de 2025.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente

CONSELHEIRO CAMPOS NETO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

